

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2020**

### **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA E O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE** e o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM**, associação pública de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edinaldo Rupolo Rossetto, Prefeito do Município de Novo Barreiro – RS, portador do RG n.º 4117940579, inscrito no CPF sob o n.º 895.976.300-44, residente e domiciliado na Avenida João Batista, n.º 220, Bairro Centro, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado **CONSÓRCIO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º 1.639/2020 e no artigo 9º, inciso II, do Estado Social do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a união de esforço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19, tendo por finalidade a aquisição pelo Consórcio Convenente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de 70 (setenta) exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 para os munícipes do Município Convenente encaminhado através de sua Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Convênio, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – Do Consórcio Conveniente:

- a) realizar os procedimentos licitatórios, através de sua Assessoria Técnica, para a aquisição dos insumos (conjuntos de análise, sondas, reagentes e produtos químicos necessários para o isolamento do material genético), produtos (swabs, tubos laboratório, abaixador de língua, ponteiras, sacos plásticos, estante magnética, dentre outros) e, ou até, equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares tipo RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction) que os Entes Públicos demandarem;
- b) definir com a UFSM a capacidade de execução de exames moleculares, informando a demanda dos Entes Públicos convenientes, para o fim de se respeitar a capacidade de execução do Laboratório de Genética Evolutiva da UFSM;
- c) ajustar com a Universidade e Entes Públicos convenientes as regras para a execução do presente projeto.

II – Do Município Conveniente:

- a) definir a sua demanda de exames moleculares que pretendem realizar aos seus munícipes;
- b) apresentar o empenho e repassar os valores para o custeio da execução do presente convênio ao Consórcio conveniente;
- c) designar servidores para se responsabilizar pela coleta das secreções, identificação do material e envio para o Laboratório da UFSM na cidade de Palmeira das Missões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

O Município Conveniente deverá arcar com as despesas para o custeio do presente convênio, consistindo as despesas nos valores a serem despendidos para a aquisição dos insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares que demandar comprar, e o valor da contribuição única para a celebração do presente convênio no valor equivalente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. O Consórcio conveniente encaminhará ao Município conveniente uma fatura para a cobrança das despesas do presente convênio, cabendo ao Município efetuar o pagamento dessa fatura até o 15º (décimo quinto) dias da data da emissão da fatura.

Parágrafo segundo. No caso de não repasse dos valores no prazo ajustado ou o cancelamento do empenho, o Município conveniente pagará a sua obrigação corrigida monetariamente pelo

IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, além de compensar a empresa Contratada com juros de 0,5% ao mês, na proporção *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do convênio serão suportadas por cada convenente, pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade previstas em seus orçamentos, sendo elas as seguintes:

I – Pelo Consórcio Convenente:

Projeto Atividade 2001 – Recurso Livre

Elemento 3390.30.36.00.00.00 - Material hospitalar

II – Pelo Município Convenente:

07.01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

2064 – Manutenção da Saúde – ASPS

339039.00.00.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdue a calamidade pública decorrente da pandemia, ou se demande a realização de maior quantitativo de exames de diagnósticos pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser modificado, complementado, prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os convenentes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais.

Barra do Guarita, 09 de junho de 2020.

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

**Prefeito Municipal**

**Município de Barra do Guarita**

**Consórcio de Saúde Intermunicipal**

**Presidente**

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A